

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

CONTRA RAZÃO:

CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE
ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
FUNTELPA- FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO.

Pregão Eletrônico 7/2015.

MARIOS ASBESTAS EIRELI empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.025.753/0001-54, com sede a Rua Mal. Almeida Barreto, 159. Sala 17. Centro, João Pessoa-PB vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar suas Contra Razões acerca do recurso interposto por WORK PLACE TECNOLOGIA EIRELI sob o CNPJ de nº 05.441.926/0001-36 conforme lhe faculta a Lei n.º 8.666/93 e o edital, nos seguintes termos.

Atendendo ao chamado do presente certame licitatório, apresentamos nossa proposta comercial e documentação necessária e estipulada na lei de licitação, lei 8666/93.

Conforme o edital da FUNTELPA- FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2015

No grupo 2 itens 4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13.

Onde a empresa Marios Asbestos Eireli foi vencedora dos itens a cima.

Conforme o edital no item 11 da habilitação paragrafo 11.1 no que diz:

Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

I – DOS FATOS

A empresa Marios Asbestos Eireli cumpri todos os requisitos do edital. No que se diz respeito à habilitação jurídica, onde estamos com toda nossa documentação em dia no site do comprasnet. Qualificação técnica, enviamos 04 atestados de capacidade técnica onde mostramos capacidade de fornecer produtos de alta complexidade técnica tipo: Servidores com instalação e garantia memórias e processadores. Onde mostramos partes de produtos de funcionamento de uma câmera digital. Ou seja, produto eletrônico. E qualificação econômico-financeiros nos atestados enviados os valores são superiores ao pregão 007/2015. Onde num só atestados o valor entregue pela empresa é de R\$68.558,66(Sessenta e oito mil quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

Para não deixarmos dúvidas da nossa capacidade envio dados do Empenho: 20100B123456 da Instituição Agência Nacional de Aguas.

A empresa Marios Asbestos Eireli forneceu o mesmo produto podendo ser visualizado no portal da transparência com Documento: Empenho: 20100B123456. Código da Unidade Gestora: 44301. Código da Gestão: 44205

A nota foi liquidada e numero de acesso à nota fiscal eletrônica é <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> com numero de chave de acesso: 25140117025753000154550010000000101700052005. E valor do empenho de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Mediante o exposto destes documentos a empresa mostra capacidade técnica suficiente para supri todas às necessidades do edital aos itens em que a empresa foi habilitada.

II - DAS RAZÕES

Limitar-se a exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, conforme previsto no inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/93, sob pena de responsabilização de quem deu causa à limitação do caráter competitivo da licitação. f) Cumprir rigorosamente as cláusulas contidas nos editais de licitação, observando o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 41 da Lei nº 8666/93, exigindo a apresentação de documentos referente a qualificação técnica e econômico-financeira, quando prevista no edital, haja vista o princípio do julgamento objetivo das propostas apresentadas, em atendimento às disposições do art. 45 da citada Lei, o qual obriga a Comissão de Licitação/Pregoeiro realizar o procedimento segundo os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos. Alíneas "g" e "h") Adotar o princípio da segregação de funções, que consiste no princípio básico do sistema de controle interno referente a separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

III – DO PEDIDO

Peço deferimento na nossa contrarrazão e deixe habilitada nossa empresa, pois a mesma provou toda a sua capacidade de fornecimento do produto. E seja o presente recurso julgado improcedente da empresa WORK PLACE TECNOLOGIA EIRELI, mantendo-se a decisão, para declarar como vencedora a proposta da empresa MARIOS ASBESTAS EIRELI, pois também apresentamos o menor valor. Informo também outro pedido que a comissão de licitação deste pregão 007/2015 veja a questão da empresa WORK PLACE TECNOLOGIA EIRELI com CNPJ: 05.441.926/0001-36. A mesma fez um recurso no site do comprasnet com o nome WORK PLACE TECNOLOGIA LTDA com CNPJ: 05.441.926/0001-36. E a mesma é cadastrada destes 2002 sendo uma empresa EIRELE e fez um recurso de assinatura de empresa como LTDA. Ou seja, a empresa WORK PLACE TECNOLOGIA LTDA com CNPJ: 05.441.926/0001-36 não existe como nome empresarial no site da Receita Federal. Por esse motivo peço que seu recurso no site do comprasnet seja julgado improcedente, pois esta empresa não existe.

Peço deferimento na nossa contrarrazão e deixe habilitada nossa empresa Marios Asbestos Eireli-ME.

João Pessoa, 20 de Julho de 2015.
Marios Asbestos Eireli-ME

Fechar